

## RESUMO

O direito de exoneração do sócio não é, para a doutrina tradicional, um mecanismo que deva ser genericamente aceite no enquadramento das sociedades anónimas. Apesar de o nosso Código das Sociedades Comerciais prever, pontualmente, causas de exoneração que são também aplicáveis aos acionistas, a verdade é que não existe qualquer norma jurídica que tutele, de forma cabal e eficaz, as situações em que o sócio (normalmente minoritário), em virtude da conduta de um ou mais consortes, se veja preso numa sociedade onde deixou de se tornar razoável a exigência de manutenção do seu vínculo societário.

Neste estudo iremos revisitar a evolução histórica e as principais características do direito de exoneração, desenvolvendo, num segundo momento, a temática dos fundamentos que sustentam o direito de exoneração – em especial o princípio da inexigibilidade – e de que forma poderão também eles fundamentar um direito de exoneração nas sociedades anónimas. Veremos que, na prática societária, são sobremaneira evidentes as razões que justificam a presença deste instituto no tipo societário mais marcadamente capitalista.

Tendo por referência um sistema jurídico aberto, onde não apenas as leis constituirão direito, perguntar-nos-emos se é de admitir a existência de um direito de exoneração do acionista por justos motivos (independentemente da sua estipulação estatutária), por via de uma autónoma constituição normativa do direito, assente, especialmente, no referido princípio da inexigibilidade.

Em face de uma resposta positiva, partiremos para a construção daquele que, na nossa perspectiva, deverá ser o modelo de exoneração a adotar nas sociedades anónimas. Abordaremos questões como a de saber em que se

materializa, na prática, aquele conceito de «justos motivos», a de saber como se efetivará o exercício do direito de exoneração por via judicial e ainda como deverá ser calculado o reembolso do valor da participação social.

**PALAVRAS-CHAVE:** direito de exoneração; acionista; sociedade anónima; justos motivos; princípio da inexigibilidade.

## ÍNDICE

NOTA PRÉVIA	5
RESUMO	9
ÍNDICE	11
SIGLAS E ABREVIATURAS	13
INTRODUÇÃO	17
PARTE I – O DIREITO DE EXONERAÇÃO DO SÓCIO: CARACTERIZAÇÃO DO INSTITUTO	21
1. Origens e evolução histórica no ordenamento jurídico português	21
2. Noção	30
3. Elementos caracterizadores do direito de exoneração	32
3.1. Direito voluntário e individual	32
3.2. Direito que exige a subsistência da sociedade	34
3.3. Direito que implica a perda da posição social	35
3.4. Direito de exercício integral	38
3.5. Direito potestativo?	40
3.6. Direito inderrogável e irrenunciável	43
PARTE II – DO PRINCÍPIO GERAL DE INEXIGIBILIDADE À ADMISSIBILIDADE DE UMA CLÁUSULA GERAL DE JUSTA CAUSA DE EXONERAÇÃO NAS SOCIEDADES ANÓNIMAS	47
1. Natureza jurídica e fundamentos do direito de exoneração	47
1.1. O ato constitutivo da sociedade e natureza jurídica do direito de exoneração: contrato <i>versus</i> organização	47

1.2. Princípio da maioria	56
1.3. Exigências de tutela da liberdade individual do sócio	57
1.4. O princípio da inexigibilidade no direito mercantil português	59
1.4.1. Outras causas de exoneração	60
1.4.2. Alienação potestativa de ações	73
1.4.3. Exclusão de sócios	77
1.4.4. Renúncia de administradores (com justa causa)	82
1.4.5. Destituição de administradores (com justa causa)	83
2. Direito de exoneração como instituto extensível às sociedades anónimas	86
2.1. Razões para a aparente não consagração do direito de exoneração nas sociedades anónimas	86
2.2. Regra da livre transmissibilidade das ações	88
2.3. O caráter fechado da sociedade anónima	91
2.4. Insuficiência do arsenal legal ao dispor do acionista	97
2.5. A previsão estatutária do direito de exoneração dos acionistas	100
2.6. A tendência expansiva do direito de exoneração dos acionistas em ordenamentos jurídicos estrangeiros	105
3. A realização do direito por autónoma constituição normativa: o direito de exoneração na sociedade anónima e o princípio da inexigibilidade	109
4. Exoneração por justos motivos	121
5. Afastamento da exoneração <i>ad nutum</i>	126
6. O exercício do direito de exoneração acionista por justa causa	127
6.1. Declaração de exoneração	128
6.2. Efeitos da declaração de exoneração	133
6.3. Cálculo do reembolso do valor da participação social	139
CONCLUSÃO	143
BIBLIOGRAFIA	147
JURISPRUDÊNCIA	157

## Introdução

A exoneração do sócio é, possivelmente, um dos institutos mais antigos e estruturais do direito societário. Nasceu a par com o contrato de sociedade e com ele percorreu vários séculos de existência, continuando a desempenhar, nos dias que correm, um papel fundamental no equilíbrio societário. Apesar de tradicional, este direito do sócio foi-se reinventado e acompanhando as mutações da própria sociedade. Se é verdade que, nos seus primórdios, a *renuntiatio* implicava necessariamente a dissolução de todo o *consortium*, hoje, o direito de exoneração permite ao sócio desvincular-se unilateralmente da sociedade sobretudo nas situações em que os interesses contrapostos entre a minoria e a maioria societárias tornem irrazoável, para aquela primeira, a obrigação de manutenção do seu vínculo.

Dito isto, a verdade é que os pilares com base nos quais foi construído o instituto da exoneração do sócio tal qual se encontra hoje disposto no Código das Sociedades Comerciais parecem já não estar em total consonância com a realidade societária. Muito particularmente, e adiantando já o principal problema apontado neste nosso estudo, parece já não se justificar a omissão de um regime especificamente aplicável à sociedade anónima, que garanta a devida proteção do acionista em face de certas modificações estruturais e, sobretudo, em face de certos comportamentos abusivos desencadeados pelos sócios maioritários.

Fará sentido, numa abordagem inicial, introduzir o direito de exoneração do sócio, aprofundado não apenas as suas origens históricas, como ainda as suas principais características definidoras, que terão, naturalmente, influência na construção dogmática a propor. Apenas após esta

primeira contextualização estaremos devidamente preparados para avançar com o tópico que, verdadeiramente, serviu de impulso para esta obra.

Questionar-nos-emos, em primeiro lugar, quais os fundamentos que estão na base do direito de exoneração: por que motivo deve ser atribuído ao sócio, em certas circunstâncias, a possibilidade de abandonar a organização societária à qual se vinculou e mediante a qual assumiu um risco próprio de qualquer atividade económica cuja finalidade é a obtenção e repartição de lucros mas que, bem se sabe, pode implicar a sujeição a perdas? Tradicionalmente, dir-se-á que o direito de exoneração assenta numa proteção da liberdade individual do sócio, tendo ganho ainda mais relevância aquando da introdução da regra da maioria em assembleia geral, a fazer surgir uma necessidade de tutelar os sócios vencidos. Ora, não negando que estes fundamentos se encontrem ainda presentes em grande parte das causas exoneratórias, não será possível depreender nosso sistema jurídico-legal globalmente considerado, em particular, dos institutos referentes à extinção de vínculos societários, a existência de um ainda mais amplo princípio-regra geral de inexigibilidade?

Paralelamente, urge compreender em que medida deverá o direito de exoneração ser extensível à sociedade anónima, uma vez que vigora, como regra neste tipo societário, o princípio da livre transmissibilidade das ações, que alguns dirão ser mais do suficiente para acautelar o direito do acionista de abandonar o ente societário. Veremos que este pensamento simplista se revela falacioso, especialmente se tivermos em conta que a esmagadora maioria das sociedades anónimas em Portugal são de tipo fechado, e que grande parte dos ordenamentos estrangeiros já garante ao acionista um direito de exoneração por justos motivos.

Ulteriormente, e tendo aceitado a necessidade, em face das escassas causas de exoneração acionista previstas pelo nosso legislador, de densificar o direito de exoneração na sociedade anónima, resta-nos perceber se é possível defender *de iure constituto*, isto é, nos moldes do direito atualmente vigente, a existência de uma cláusula geral (não escrita) de exoneração acionista por justos motivos.

Chegados a uma conclusão positiva, estaremos, então, em condições de elaborar um modelo de exoneração acionista que melhor se adapte às necessidades sentidas na realidade societária, inspirado e modelado, na

medida do possível (ainda que por ele não limitado), nas coordenadas do sistema jurídico exoneratório já disposto no nosso Código das Sociedades Comerciais.

Em suma, almeja-se, com esta investigação, introduzir um pequeno contributo para uma temática que, lamentavelmente, não tem merecido a devida atenção entre nós, mas que, seguramente, tem potencial para lograr repercussões práticas bastantes relevantes. Fazemo-lo, também, na esperança de que possa servir de incentivo ao legislador para que revise, sobretudo, a específica problemática que aqui tratamos, mas, dir-se-á mesmo, todo instituto exoneratório globalmente considerado que, em muitos aspetos, peca pela desorganização e falta de clareza sistemática.